

**AMV**

Projetos & Construções

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

REFERENTE: EDITAL Nº 2021032901 – SEIN – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

RECORRENTE: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.



RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **AMV Projetos & Construções EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70, estabelecida a Av. Jorge Coelho de Andrade, nº 24, sala 6, Presidente Costa e Silva, município de Mossoró/RN.

A empresa citada a cima, vem respeitosamente participando da licitação em tela, através de sua representante legal Sra. Alécia Maria do Vale Souza, Solteira, Empresaria, CPF nº 034.198.984-36, com fundamento na lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de **HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 2021032901**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

Sobre direito à recursos e quanto aos prazos recursais, a lei nº 8.666/93 prevê no § 4º do seu Art. 109:

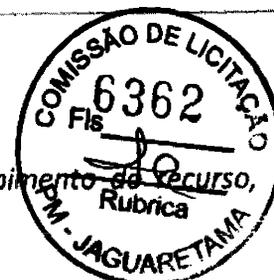
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo*

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento ~~do recurso,~~
sob pena de responsabilidade.

c) § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A publicação ocorrerá no primeiro dia útil após a disponibilização (artigo 4º, § 3º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Diário da Justiça eletrônico. "grife nosso".

E o prazo somente começará a contar no primeiro dia útil seguinte ao da publicação (artigo 4º, § 4º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. "grife nosso".

Quanto ao processo licitatório em questão, no dia 25/05/2021, conforme publicação no diário oficial dos municípios do Ceará, em sua página nº 52, edição nº 2707, o resultado da Concorrência nº 2021032901. Desse modo, de acordo com o §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo para recurso se inicia no dia 26/05/2021, com término em 01/06/2021.

RESUMIDO RELATO DO CERTAME

O processo licitatório sob vergasta tem por objetivo a **pavimentação em piso intertravado em diversos trechos de ruas do centro na sede do município, Jaguarétama/CE.**

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENT0 - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com



AMV

Projetos & Construções

A abertura da Concorrência Pública teve início no dia 06 de maio de 2021, às 10:00hs, na sala de licitações da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro – Jaguaretama/CE.



Após o resultado final da habilitação, onde tivemos a surpresa de estarmos inabilitados, passamos a analisar as justificativas apresentadas para a nossa inabilitação que, conforme ata, se baseou nos itens do edital:

DO NOVO LEM E PAV

LAUDO TÉCNICO



N.º LAUDO: 009/2021
DATA DO LAUDO: 21/05/2021
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaretama
OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de atestados técnicos e complementos do processo licitatório – TOMADA DE PREÇO -Nº 2021032801-SEM - PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS DO CENTRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Conclusão:

Achados:

10. AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Não apresentou o atestado operacional.

Thiago Araújo da Costa
Engenheiro Civil
CREA 2115018-0/5

EMPRESAS INABILITADAS/DESCLASSIFICADAS: 29 – DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no de junho de 1.993, e suas alterações; 43 – AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 03.147.289/0001-93. não apresentou exigência do item 5.2.3.2.2 do edital relativo a capacidade técnico operacional, conforme laudo técnico em anexo do setor de engenharia da prefeitura de Jaguaretama; 44 – C R P COSTA CONSTRUÇÕES E

df

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com



AMV

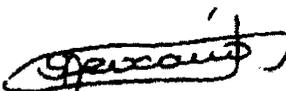
Projetos & Construções

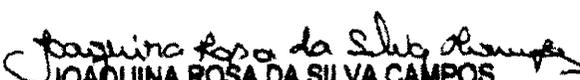
qualquer recurso administrativo. Dando seguimento o Sr. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então ~~radu~~ ^{radu} ~~brica~~ ^{brica} presente sta, por mim Sebastião Alexandre Lucas de Araújo - Secretário, que vai assinar por todos os presentes. Jaguaretama - Ceara. Jaguaretama - Ceará, 21 de Maio de 2021.

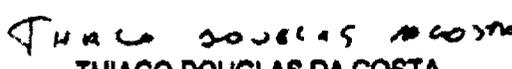


COMISSÃO DE LICITAÇÃO


FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJC
Secretário da C.P.L.


JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS
Membro da C.P.L.


THIAGO DOUGLAS DA COSTA
Engenheiro da Prefeitura

Importante destacar que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTA - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amyproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "grife nosso".

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENT0 - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. "grife nosso".

CONTESTAÇÃO

A lei Nº 8.666/93 em seu Artigo 30, II, dispõe que:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. "grife nosso".

No § 1º do mesmo artigo é dito que:

(...) I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENT0 - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. "grife nosso".



Ainda no Art. 30 da Lei Nº 8.666/93, afirma-se:

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. "grife nosso".

Destarte, qualquer exigência no tocante a experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explícita por parte da Administração das parcelas de maior relevância e valor significativo. Assim está determinado no § 2º do artigo 30.

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação. *gr*

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTO - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

Ora, essa concepção apenas pode ser aplicada se a experiência anterior exigida do sujeito envolve os aspectos problemáticos, diferenciados, complexos de que se reveste o objeto licitado. Isso produz ordens de efeitos distintos.



Acerca do item 5.2.3.2.2. do edital, no qual exige-se apresentação, por parte da empresa, de CAT comprovante da execução de:

5.2.3.2.2. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação, que reúna(m) as características relacionadas a seguir:

Mediante tal parecer, e apesar de ainda consideramos errôneos, entendemos que de acordo com as especificações técnicas definidas, cumprimos a qualificação técnica exigida. Para tal, compreendemos que seria satisfatória para comprovação de nossa capacidade técnico-operacional e técnico-profissional a apresentação dos seguintes atestados:

- Iniciando na página nº 59 enumerada pela a empresa e pagina nº 3985, pela comissão de CAT nº **1353635/2019**, referente à execução de pavimentação e drenagem superficial de ruas na cidade de Tibau/RN, no nome da Empresa **GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME** (Antigo nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº **10.480.822/0001-70**, e do profissional **JOSÉ AMÉRICO DE AZEVÊDO FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 211603715-8 e CPF Nº 009.442.194-38;
- Iniciando na página nº 64 enumerada pela a empresa e pagina nº 3996, pela comissão de CAT nº **1325264/2018**, referente à reforma e ampliação da biblioteca e reforma e ampliação da sala da Coordenação de Apoio Acadêmico, no nome da Empresa **RUTHRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME** (Antigo nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº **10.480.822/0001-70**, e do profissional **JOSÉ AMÉRICO DE AZEVÊDO FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 211603715-8 e CPF Nº 009.442.194-38;
- Iniciando na página nº 77 enumerada pela a empresa e pagina nº 4003, pela comissão de CAT nº **146253/2019**, referente à pavimentação de ruas utilizando paralelepípedos de rocha granítica pelo método convencional, no nome da Empresa **GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME** (Antigo nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº **10.480.822/0001-70**, e do profissional **RICARDO CAPIBARIBE JATAHY**, Engenheiro Civil, CREA 060464206-7e CPF Nº 729.150.723-53;

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTO - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

- Iniciando na página nº 81 enumerada pela a empresa e pagina nº 4007, pela comissão de CAT nº 116825/2016, referente à pavimentação de ruas utilizando paralelepípedos de pedra granítica pelo método convencional, no nome da Empresa RUTHRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME (Antigo nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº 10.480.822/0001-70, e do profissional RICARDO CAPIBARIBE JATAHY, Engenheiro Civil, CREA 060464206-7e CPF Nº 729.150.723-53;



No que diz respeito ao item 5.2.3.2.2 do edital, para cumprimento a qualificação técnica, dentre as CAT apresentadas, destacarei os mais relevantes. Inicialmente a CAT de nº 1353635/2019, na qual consta os tópicos 1.4.3 e 2.4.3 com serviços de complexidade solicitado:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1825 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

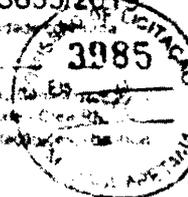
1353635/2019

Atestado nº 3985

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1825 de 30 de outubro de 2009, a validade dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, o Acervo Técnico do profissional **JOSÉ AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO** referente à(s) Atividade(s) Profissional(is) Responsabilidade Técnica - ART abaixo mencionada(s):

Profissional: **JOSÉ AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO**
Insc. Nº: 211403715-RN - Matr. 211403715-R
Insc. Estadual: 020.045-0 - CREA/RN nº 0200000428

**ATESTADO DE ACERVO TÉCNICO**

Atesto para os devidos fins, que a Empresa **Grife Decore Arquitetura & Engenharia EIRELI - ME**, com CNPJ: 10.480.822/0001-70, Rua Abolicionista André Curcio, nº 1161 Bairro Planalto 13 de Maio CEP: 59.633-360 Mossoró/RN, através do responsável técnico o Engenheiro Civil **José Américo de Azevedo Filho**, inscrito no CREA sob o nº 211403715-R, foi responsável pela a execução de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS 03 E 05 NO BAIRRO JARDIM DE ALICIA** na cidade de Tibau/RN, anotado na ART nº RN20190286641 decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 04/2015, conforme quantitativos apresentados abaixo:

QUANTITATIVOS			
1.4.3	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM	M2	1.350,00
2.4.3	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM	M2	650,00

Anteriormente executado pela empresa e profissionais técnicos responsáveis.

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTO - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

Portanto os atestados anexados aos documentos de habilitação cumprindo a existência de Rubrica, além de obedecer a M. 4066/2009, também as solicitações do edital referentes a expedição de tal documento por pessoa jurídica de direito público ou privado, assim como também em relação a coincidir os profissionais citados nos atestados com os indicados como responsáveis técnicos para acompanhamento da execução dos serviços relativos ao objeto da licitação.

Encontrasse na documentação apresentada o aditivo 01 páginas nº 03 a 10 enumerado da empresa e páginas nº 3930 a 3936 e aditivo 04 páginas nº 20 a 27 enumerado da empresa e páginas nº 3946 a 3953, destacando a mudança de nome da empresa.

Foram também cumpridas as condições impostas, de acordo com o § 3º do Art. 30 da Lei Nº 8.666/93, quanto à realização, por parte da empresa e dos profissionais indicados, dos serviços de maior relevância e valor significativo da obra, levando-se em conta que foram apresentados atestados nos quais constam obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

Diante da situação aqui enfrentada, citemos alguns interessantes acórdãos da cartilha do Tribunal de Contas da União (TCU):

Aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquela licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados. Por exemplo, abstendo-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias. "grife nosso".

Acórdão 1502/2009 Plenário

Consta do § 1º, ainda do art. 30, que a comprovação de aptidão acima referida, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas.

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTO - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

as exigências a capacitação técnico-profissional ou seja, comprovação do licitante de possuir em sua pessoa permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Para a lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme prevê o § 3º do artigo 30. "grife nosso".

Acórdão 2391/2007 Plenário (Relatório do Ministro Relator).

A lei de licitação nº 8.666/93, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para fins de demonstrar sua habilitação.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Deserte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto a capacidade técnica, são compatíveis com objeto da concorrência." (RESP) *af*

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTO - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2013

"grife nosso".



Seguindo a mesma linha, o **Tribunal de Contas da União**, citado a título de referência, houve por bem:

Alertar à representada no sentido de abster-se de incluir, nos editais de licitação ou credenciamento, exigências de participação ou habilitação técnica comprometedoras, restritivas ou frustrantes do caráter competitivo do certame, que estabeleçam preferências ou distinções em relação aos interessados e/ou contrárias aos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, contrariando as disposições dos arts. 3º, §1º, inc. I, e 30º, §1º, da lei nº 8.666/93, (...)" (Acórdão nº 1134/2011-Plenário).

Conclui-se, portanto, que a falta de atendimento ao dever de rever as exigências na habilitação, determinando o processamento do certame mediante exigência de apresentação do item 5.2.3.2.2, do processo Licitatório Concorrência nº 2021032901, como requisito, de habilitação a empresa cumpri-o o exigido.

MÉRITO

Diante dos fatos apresentados à ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória vê-se claramente que a mesma, se equivocou.

Percebe-se então que falta razoabilidade e amparo legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que Vs. analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de habilitação do processo Licitatório Concorrência nº 2021032901, tornando habilitado a prosseguir nas demais fases do certame. Na remotíssima hipótese de não acatamento deste recurso, solicitamos que o

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPPAV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTO - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

presente expediente seja encaminhado à apreciação das Autoridades Superiores, disposto do Art. 109, §4 da Lei 8666/93.

**CONCLUSÃO**

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa Ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLARAR ILEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativa.

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora apresentada que seja encaminhado a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da CPL, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem o que a ora RECORRENTE seja incitada a fazê-lo.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2021

Alécio Maria do Vale Souza
AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Alécio Maria do Vale Souza
CPF 034.198.984-36
Diretor

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 - SALA 6 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTO - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: amyproconst@gmail.com